

Ofício Sindcomerciários nº 033/2016

Bragança Paulista, 23 de setembro de 2016

Ref.: CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017 Fecomerciantes x Sindiflores - Percentual e limite de desconto da contribuição assistencial dos empregados

Prezado(s) Senhor(a),

O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista**, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, nº 774, Centro, CEP 12900-480, Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por seu presidente, **Sr. João Peres Fuentes**, vem, mui respeitosamente à presença de **Vossa Senhoria** expor o quanto segue:

Tem a presente a especial finalidade de comunicar que a Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 (Fecomerciantes x Sindiflores) prevê em sua cláusula 16 o desconto da "Contribuição Assistencial dos Empregados".

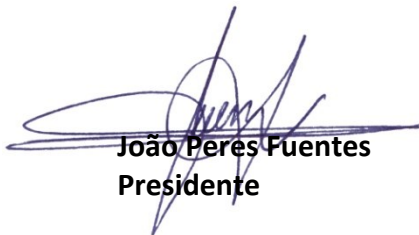
Portanto, nos termos da cláusula 16, § 2º, servimo-nos da presente para informar que na base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, **o percentual e limite mensal deliberado para o desconto da contribuição assistencial dos empregados é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado cada desconto ao valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).**

Portanto, servimo-nos da presente para informar que o percentual mensal de desconto da contribuição assistencial de cada empregado é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) limitado ao valor mensal de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Sendo assim, **os descontos relativos à contribuição assistencial dos empregados deverão ser feitos nos percentuais e forma acima informadas.**

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Peres Fuentes
Presidente